



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 1069 - 19 DE DEZEMBRO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves
Cláudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Augusto Márcio Ramos de Souza
Rosalvo de Vasconcellos Domingos
Pablo Soares de Lira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

LEIS

LEI N.º 1464 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO (UERJ) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

SANCIONA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), objetivando, por intermédio do Programa de Fortalecimento do Artesanato Fluminense (PFAF) a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e o Município de Guapimirim.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guapimirim, 19 de dezembro de 2022.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1465 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Ementa: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMPINAR PIPAS, PAPAGAIOS E SIMILARES, COM A UTILIZAÇÃO DE LINHA COM CEROL E LINHA CHILENA EM VIAS PÚBLICAS, CICLOFAIXAS, CICLOVIAS, REDE ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

SANCIONA:

Art.1º Fica proibida a prática de soltar pipas, papagaios e similares, próximo de vias públicas, ciclofaixas, ciclovias e rede elétrica, do Município de Guapimirim.

Parágrafo único. Entende-se por pipas, papagaios e similares, brinquedos que consistem em uma armação de varetas de bambu, de madeira leve ou outro material, coberto de papel fino, filmes sintéticos, telas de tecido ou assemelhado, e que se empinam por meio de uma linha, mantendo-se no ar.

Art.2º Os praticantes desse esporte poderão fazê-lo em locais abertos que poderão ser determinados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica vedado em todo território Municipal o uso de linhas com substâncias ou elementos cortantes, conhecido como cerol, linha chilena ou similares.

Art.4º Caberá a Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil o fiel cumprimento desta lei, a aplicação das penalidades nela constantes, bem como a apreensão de pipas, papagaios e similares, linhas com cerol e materiais utilizados em sua confecção, em poder dos infratores, material este que devesse posteriormente ser lhes dada a destinação adequada.

§1º Cabe à Guarda Civil Municipal, com apoio da Fiscalização de Posturas, zelar pelo cumprimento do disposto neste artigo, mediante ações fiscalizadoras contínuas.

§2º A destruição do material apreendido será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apreensão.

Art.5º Fica vedado aos estabelecimentos comerciais localizados no município de Guapimirim vender, expor, manter em estoque material cortante, cerol ou linha chilena usados na soltura de pipas.

Parágrafo único. Considera-se linha chilena, para o fim desta Lei, a mistura de com Quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, passado na linha de "pipa" para torná-la produto altamente cortante, muito superior ao cerol.

Art.6º O descumprimento desta lei ensejará ao estabelecimento a aplicação das seguintes penalidades, além da apreensão de todos os artefatos vedados pela lei:

§1º Apreensão do produto e aplicação de multa até o limite de 100 UFIR (cem) UFIRs vigentes, respeitada a legislação em vigor;

§2º Em caso de reincidência o valor da multa deverá ser aplicado em dobro.

§3º Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, ou permissão de ambulantes em caso de reincidência;

Art.7º Os valores arrecadados com a aplicação das multas resultantes desta Lei, serão destinados aos Cofres Público Municipal, devendo ser revertida a Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, em percentual a ser definido pelo Poder Executivo.

Art.8º O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, pelo uso do cerol, danos a pessoa física, ao patrimônio público ou a propriedade privada.

Art.9º Em conjunto com as autoridades locais de ensino, o Município poderá desenvolver campanhas anuais contra o uso inadequado de pipas, papagaios e similares, em especial quanta ao uso de linha chilena dotadas de cortante.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Guapimirim, 19 de dezembro de 2022.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1466 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Ementa: PROPOE REGRAS PARA A DIVULGAÇÃO DE PREÇOS PROMOCIONAIS POR POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

SANCIONA:

Art.1º Os estabelecimentos comerciais ficam proibidos de fixar cartazes ou anúncios com o texto de divulgação de preços promocionais maiores do que o do texto de divulgação de preço real (sem desconto) dos combustíveis.

Art.2º A divulgação dos preços promocionais poderá constar na mesma peça de divulgação dos preços reais (sem desconto).

Art.3º O texto das condicionantes para obtenção do desconto no preço dos combustíveis deve ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) do tamanho do texto dos valores anunciados.

Art.4º Os estabelecimentos da cidade que incorrerem na vedação disposta no artigo primeiro desta lei estarão sujeitos a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 19 de dezembro de 2022.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

LEI N.º 1467 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA PEQUENOS ALUNOS GRANDES ATLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

SANCIONA:

Art.1º Fica instituído o Programa Pequenos Alunos Grandes Atletas, com o objetivo de reconhecer crianças com habilidades esportivas no município de Guapimirim.

Art.2º O programa criado por esta lei consiste em conjugações de ações e parcerias entre o município de Guapimirim e outras instituições privadas como clubes esportivos para possibilitar aos alunos da rede municipal de ensino a demonstração de suas habilidades em eventuais patrocínios e competições.

Art.3º O executivo municipal promoverá competições esportivas no âmbito das escolas da rede municipal de ensino voltadas ao reconhecimento de alunos com habilidades esportivas.

Art.4º Os alunos selecionados para as competições poderão receber incentivos por meio de programas sociais e parcerias com a iniciativa privada.

Art.5º Os professores de educação física da rede municipal ficam obrigados a ensinar pelo menos uma modalidade de esporte olímpico e incentivar esta prática para descobrir novos talentos.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 19 de dezembro de 2022.

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
Prefeita

EDITAL**EDITAL N.º 045/022**

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
C.E.F CUSTEIO	12/12/22	624009-0	R\$ 431.402,99
BRASILS/A SNA	13/12/22	27122-5	R\$ 503,81
BRASILS/A FUNDEB	13/12/22	42854-X	R\$ 478.042,63
C.E.F CUSTEIO	14/12/22	624009-0	R\$ 72.720,00
BRASILS/A SNA	14/12/22	27122-5	R\$ 3.457,46
PROD. MINERAL	14/12/22	10420-5	R\$ 1.645,41
BRASILS/A SNA	15/12/22	27122-5	R\$ 31,15

Guapimirim, 16 de dezembro de 2022.

Uelington de Oliveira Quirino
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 110027/22

AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. n.º 9228/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2022

**ABERTURA:** 29 de dezembro de 2022**HORÁRIO:** 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de exames e procedimentos complementares para diagnóstico de imagem para atendimentos das necessidades da secretaria municipal de saúde. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 16 de dezembro de 2022

Luciléa da F. Félix
Pregoeira





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2022

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital